

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2019-MPC/PA  
PROCESSO Nº 2019/380139**

O Estado do Pará por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ torna público para ciência dos interessados, que por meio de seu(sua) Coordenador(a) de Compras, **Sônia do Socorro Santos**, designado(a) pela portaria de nº 033/2019/MPC/PA, DOE nº 33773 publicado em 04/01/2019 e errata publicada na edição nº 33801 em 11/02/2019, realizará COTAÇÃO ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, a qual será regida Decreto Estadual nº 2.168, de 10/03/2019, pela Portaria nº 306 de 13/12/2001 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que tratam sobre a instituição do Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previsto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto 9412/18, Lei Complementar nº 123 com suas alterações posteriores, Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis correlatas e exigências previstas neste edital.

**01. CONDIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzido por uma coordenadora, por meio de internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases a ser realizada no dia **10 de setembro de 2019, às 09:00h** (horário local) na plataforma do site [web.banparanet.com.br/cotacao](http://web.banparanet.com.br/cotacao) e não logrando êxito, no dia **12 de setembro de 2019, às 09:00h** (horário de Brasília) na plataforma do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**02. OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Periódicos de Análise Bacteriológica para controle sanitário da água contida nos reservatórios do MPC/PA, abastecidos pela Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), com emissão de Laudo Técnico.

**03. CONDIÇÕES GERAIS**

3.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.2. As normas que disciplinam este certame eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

3.3. A inclusão da proposta no Sistema Eletrônico implicará a plena aceitação pelo participante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.4. A autoridade competente do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá revogar a presente Cotação Eletrônica de Preços por razões de interesse público derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e fundamentado.

3.5. A anulação do procedimento de cotação eletrônica por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

3.6. Os casos omissos serão avaliados e decididos entre os membros designados como homologador e coordenador da Cotação Eletrônica de Preço, podendo os mesmos agir em conjunto com o setor técnico solicitante da aquisição, através da cotação eletrônica ou mesmo com a Assessoria Jurídica do órgão, se entender necessário.

#### 04. DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço de análise bacteriológica da água se dará conforme disposições constantes no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

#### 05. DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do CRC (Certificado de Registro junto a SEAD/PA) e ou SICAF;

5.2. O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar ao Coordenador de Compras os seguintes documentos, com prazo de validade em vigor:

5.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias – INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consoante determina a Lei Nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuição Estadual e Municipal, sendo esse último se houver, relativo ao domicílio do interessado pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.6. Certidão de Regularidade do licitante perante o Conselho Regional de Engenharia – CREA (Engenheiro (a) Sanitarista) e/ou Conselho Regional de Engenharia Química – CRQ (Engenheiro (a) Químico) válidas;

5.3. Atender aos requisitos técnicos mínimos exigidos no Termo de Referência nas cláusulas 3.10.

#### 06. DO PROCEDIMENTO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA:

6.1. O edital e seus respectivos avisos, disponibilizados pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, serão divulgados nos sítios da Internet [www.mpc.pa.gov.br/transparencia/licitação](http://www.mpc.pa.gov.br/transparencia/licitação), [www.banparanet.com.br/cotação](http://www.banparanet.com.br/cotação), [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), se necessário, sendo os avisos encaminhados por correspondência eletrônica, para todos os fornecedores cadastrados no Sistema para a referida linha de fornecimento;

6.2. As referências de horários fixados no Edital e no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e durante a sessão de cotação eletrônica pública virtual, observarão o horário local;

6.3. A troca de mensagens entre a coordenadora da disputa e os fornecedores participantes se dará por meio de campo próprio do sistema eletrônico do Compraspará, e na sua impossibilidade por meio do e-mail: [licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br](mailto:licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br) ou pelo telefone (91) 3321-0129 / 3321-0119.

6.4. O fornecedor vencedor da etapa de lances deverá encaminhar sua proposta comercial ajustada, assim como seus documentos habilitatórios no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos em campo próprio do sistema eletrônico do Compraspará e na sua impossibilidade por meio do e-mail: [licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br](mailto:licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br) e pelo telefone (91) 3321-0129 / 3321-0119.

#### **07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

7.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes desta cotação constam do orçamento do Ministério Público de Contas do Estado do Pará para o exercício de 2019, como a seguir especificado:

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recursos: 0101000000

#### **08. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento convocatório.

#### **09. CONDIÇÕES FINAIS**

9.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Cotação Eletrônica constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico sem prejuízo das demais formas de publicidade.

Belém, 03 de setembro de 2019.

SILAINE KARINE VENDRAMIN  
Procuradora-Geral de Contas do Estado

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERIÓDICOS DE ANÁLISE BACTERIOLÓGICA COM LAUDO TÉCNICO.**

#### 1- OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Periódicos de Análise Bacteriológica para controle sanitário da água contida nos reservatórios do MPC/PA, abastecidos pela Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), com emissão de Laudo Técnico.

ITEM	Descrição do Serviço	Quant.
01	<p><b>COLETA MENSAL PARA ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA:</b></p> <p>Será realizada uma vez por mês, pelo período de 12 (doze) meses, coleta de 02 (duas) ou 03 (três) amostras de água (em pontos distintos e definidos pela Contratante) para análise bacteriológica, com emissão de Laudo Técnico, por coleta.</p> <p>* Nos meses em que ocorrer a execução dos serviços de Higienização, Desinfecção E Vedação Dos Reservatórios De Água, apenas 02 (duas) coletas para análise serão realizadas, conforme cronograma em anexo.</p>	33

#### 2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A contratação se justifica em função de garantir o controle sanitário da água destinada ao consumo dos membros, servidores e usuários do MPC/PA em conformidade com a Lei nº 5.882/94.

#### 3- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**3.1** Os procedimentos para o serviço de Análise Bacteriológica se darão da seguinte forma:

**3.1.1** Serão realizadas 02 (duas) ou 03 (três) coletas em pontos distintos e definidos pela contratante, de acordo com o cronograma de execução, 01 (uma) vez por mês, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos; A contratada emitirá Laudo Técnico Mensal de Análise Bacteriológica de cada coleta realizada no mês correspondente, e encaminhará junto com a Nota Fiscal de Serviço, mensalmente.

**3.2** Os serviços deverão ser executados em dia e horário que não interfiram no bom andamento dos trabalhos do MPC/PA, mediante prévio agendamento com a Contratante, com no mínimo de 72h (setenta e duas) horas de antecedência, segunda a sexta-feira das 8:00 às 16:00 horas.

**3.3** A duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo;

**3.3.1** A execução dos serviços será periódica e se dará mensalmente, a cada 30 (trinta) dias;

**3.4** O serviço deverá ser executado em até 15 (quinze) dias corridos, conforme agendamento com a Contratada, após a entrega da Nota de Empenho, que poderá ser enviada por e-mail;

**3.5** Os serviços serão recebidos provisoriamente e avaliados pela fiscalização do MPC/PA, observadas as especificações técnicas contidas neste Termo;

**3.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser refeito no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**3.7** Estando de acordo com as especificações, os serviços serão recebidos definitivamente após recebimento do Laudo das Análise Bacteriológicas, no prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório.

**3.7.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

**3.8** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**3.9** Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

**3.10** A empresa deverá atender aos requisitos técnicos mínimos:

**3.10.1** Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

**3.10.2** Certidão de Regularidade do licitante perante o Conselho Regional de Engenharia – CREA (Engenheiro(a) Sanitarista) e/ou Conselho Regional de Engenharia Química – CRQ (Engenheiro(a) Químico) válidas;

**3.10.3** **Designação de Responsável Técnico**, registrado no CREA e/ou CRQ, vinculado comprovadamente ao licitante na data prevista para a abertura do certame, em seu quadro permanente ou por meio de contrato de prestação de serviços, ainda que sem vínculo

trabalhista, regido pela legislação civil comum, acompanhada de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, devidamente registrada no CREA e/ou CRQ, por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de características semelhantes ao objeto licitado, cujas parcelas de maior relevância técnica são Análise Bacteriológica;

**3.11** Na execução dos serviços previstos são de responsabilidade da Contratada o fornecimento de materiais, produtos e equipamentos de segurança (EPI's) adequados;

**3.12** A Contratada deverá repassar à Contratante todas as recomendações de segurança;

**3.13** Além do conhecimento pleno da íntegra da documentação da licitação, a licitante deverá realizar estudo dos documentos técnicos fornecidos pela Contratante (Edital, Termo de Referência e anexos), também poderá a empresa licitante agendar vistoria técnica prévia, através de representante identificado, aos locais dos serviços, em dia e horário (das 8h00 às 14h00) a combinar, até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação, para dimensionamento dos serviços, com o Departamento Administrativo (DADM), pelo telefone (91) 3321-0122/3321-0147 no edifício sede do MPC/PA – Av. Nazaré, 766 – Bairro de Nazaré - Belém/PA;

**3.14** A declaração formal, assinada pelo representante legal da licitante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, supre a necessidade de vistoria técnica;

**3.15** A licitante, seus empregados e agentes, desde o agendamento da vistoria técnica, desoneram o MPC/PA de toda e qualquer responsabilidade relativa à citada vistoria, tais como morte, lesão corporal ou danos materiais, bem como qualquer perda, danos, custos e despesas incorridos em função da citada inspeção;

**3.16** Independentemente de realizar a vistoria técnica, a licitante não poderá em hipótese alguma modificar preços ou condições de sua proposta sob alegação de desconhecimento das condições de execução dos serviços ou de insuficiência de dados ou informações;

**3.17** Também independentemente desta vistoria técnica, a licitante, caso tenha observado discrepâncias, omissões ou erros, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, que possam trazer embaraços ao julgamento das propostas ou ao perfeito desenvolvimento dos serviços, deverá comunicar o fato por escrito ao MPC/PA, no prazo definido em lei;

#### **4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**4.2** Comunicar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**4.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**4.4** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, da data do ATESTO da Nota Fiscal, de cada etapa realizada;

**4.5** Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

**4.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**4.7** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**4.8** Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como se serão mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **5-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.1.1** Executar o(os) serviço(s) do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes às coletas e exames realizados;

**5.1.2** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços executados em desacordo com o especificado;

**5.1.3** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.5** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **6-CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**6.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**6.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou defeito do serviço, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **7-CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**7.1** A CONTRATADA será remunerada pelo valor total dos itens requisitados e acordados na Proposta Comercial;

**7.1.1** O pagamento será efetuado após cada etapa de serviço realizado, mensalmente, podendo ser de 02(duas) ou 03(três) análises, conforme cronograma, em anexo, fornecido pela contratante;

**7.2** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.978/0001-50, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**7.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados e aceitos;

**7.4** A CONTRATANTE efetuará o pagamento, no valor total da Nota Fiscal, com o referido ATESTO, referente a cada Etapa/serviço do respectivo item, à CONTRATADA em até o 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente;

**7.5** Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou

inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**7.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.7** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**7.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**7.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.10** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**7.11** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**7.12** Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

Belém, 05 de agosto de 2019.

---

**Vinicius Moraes da Costa**

DADM

MAT: 200130

**ANEXO II**

Cronograma para Análise Bacteriológica para o período de 01 (um) ano													
Quant. p/ mês	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total Anual
Quantidade de Coletas p/ Análise Bacteriológica	2	3	3	3	2	3	3	3	2	3	3	3	33

Belém, 05 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
Vinicius Moraes da Costa  
DADM  
MAT: 200130

**ANEXO III  
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Procuradora Geral de Contas, **Dr.ª SILAINE KARINE VENDRAMIN**, brasileira, casada, CPF/MF nº 509.143.832-72, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, a \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Periódicos de Análise Bacteriológica para controle sanitário da água contida nos reservatórios do MPC/PA, abastecidos pela Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), com emissão de Laudo Técnico.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA**

**2.1.** Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital da Dispensa de Licitação por meio de Cotação Eletrônica nº \_\_\_\_/2019-MPC/PA, Termo de referência, seus anexos e com a PROPOSTA da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

**3.1.** O valor global do presente contrato importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para a prestação de serviços;

**3.2.** Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento e serviços ora contratados, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

**3.3.** O valor global do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência.

**3.4.** O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido 01 (um) ano, a contar da data do início da vigência, utilizando-se o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** Os procedimentos para o serviço de Análise Bacteriológica se darão da seguinte forma:

**4.1.1.** Serão realizadas 02 (duas) a 03 (três) coletas em pontos distintos e definidos pela contratante, de acordo com o cronograma de execução.

**4.1.2.** A contratada emitirá Laudo Técnico Mensal de Análise Bacteriológica de cada coleta realizada no mês correspondente, e encaminhará junto com a Nota Fiscal de Serviço, mensalmente.

**4.2.** Os serviços deverão ser executados em dia e horário que não interfiram no bom andamento dos trabalhos do MPC/PA, mediante prévio agendamento com a Contratante, com no mínimo de 72h (setenta e duas) horas de antecedência, segunda a sexta-feira das 8:00 às 16:00 horas.

**4.3.** A duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo;

**4.3.1.** A execução dos serviços será periódica e se dará mensalmente, a cada 30 (trinta) dias;

**4.4.** O serviço deverá ser executado em até 15 (quinze) dias corridos, conforme agendamento com a Contratada, após a entrega da Nota de Empenho, que poderá ser enviada por e-mail;

**4.5.** Os serviços serão recebidos provisoriamente e avaliados pela fiscalização do MPC/PA, observadas as especificações técnicas contidas neste Termo;

**4.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser refeito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**4.7.** Estando de acordo com as especificações, os serviços serão recebidos definitivamente após recebimento do Laudo das Análises Bacteriológicas, no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório.

**4.7.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

**4.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**4.9.** Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

**4.10.** A empresa deverá atender aos requisitos técnicos mínimos:

**4.10.1.** Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

**4.10.2.** Certidão de Regularidade do licitante perante o Conselho Regional de Engenharia – CREA (Engenheiro (a) Sanitarista) e/ou Conselho Regional de Engenharia Química – CRQ (Engenheiro (a) Químico) válidas;

**4.10.3. Designação de Responsável Técnico**, registrado no CREA e/ou CRQ, vinculado comprovadamente ao licitante na data prevista para a abertura do certame, em seu quadro permanente ou por meio de contrato de prestação de serviços, ainda que sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, acompanhada de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, devidamente registrada no CREA e/ou CRQ, por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de características semelhantes ao objeto licitado, cujas parcelas de maior relevância técnica são Análise Bacteriológica administração pública direta ou indireta de características semelhantes ao objeto licitado, cujas parcelas de maior relevância técnica são Análise Bacteriológica.

**4.11.** Na execução dos serviços previstos são de responsabilidade da Contratada o fornecimento de materiais, produtos e equipamentos de segurança (EPI's) adequados;

**4.12.** A Contratada deverá repassar à Contratante todas as recomendações de segurança;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Programa de Trabalho: xxxxxx; Natureza da Despesa: xxxx; Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: xxxxxx

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

**7.1.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

**7.2.** Os Serviços executados pela CONTRATADA terão garantia pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua realização.

**7.2.1.** Durante o período de garantia dos serviços, a empresa deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, para manutenção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**7.2.2.** A reexecução de serviços que estejam acobertados pela garantia não implicará ônus para a CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia.

### **CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**8.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

**8.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou defeito do serviço, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**8.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Além das obrigações estabelecidas no Edital da Cotação Eletrônico nº \_\_\_\_/2019-MPC/PA e seus anexos, a CONTRATADA deve:

**9.1.1.** Atender a demanda solicitada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes;

**9.1.2.** Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto do contrato;

**9.1.3.** A Contratada além do fornecimento dos serviços para a perfeita execução, obriga-se a:

a) executar os serviços com esmero e fiel observância a tudo quanto estabelecido neste contrato e no Termo de Referência em anexo, bem como nas condições estipuladas na proposta apresentada na licitação;

b) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução dos serviços;

c) responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução dos serviços;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante;

e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

f) prestar os serviços no prazo e quantidade estabelecidos no contrato;

g) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, o serviço em que se verificarem incorreções resultantes da execução;

h) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

i) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;

j) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a contratação;

**9.1.4.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.5.** Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CONTRATANTE solicitar;

**9.1.6.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, o preposto ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento;

**9.1.7.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do Contratante;

**9.1.8.** Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.9.** Informar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, telefone e/ou e-mail (próprio e/ou do eventual terceiro prestador de assistência técnica autorizada), dissolução da sociedade, falência e outros.

**9.1.10.** Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Compete a CONTRATANTE:

**10.1.1.** Expedir de serviços;

**10.1.2.** Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

**10.1.3.** Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se está em conformidade com o solicitado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços contratados e o seu aceite no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**10.1.4.** Permitir que os funcionários da Contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços, assim como disponibilizar local para instalação dos alojamentos da Contratada;

**10.1.5.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da realização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, a fim de desempenharem as obrigações de fiscal e gestor do contrato, respectivamente;

**10.2.** Notificar, por escrito, a Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**10.3.** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**10.4.** Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias seguintes ao da entrega da Nota Fiscal ou Documentos de Cobrança com o devido “atesto” ao recebimento dos serviços;

**10.5.** Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** A CONTRATADA será remunerada pelo valor total dos serviços requisitados e acordados na Proposta Comercial;

**11.1.1.** O pagamento será efetuado após cada etapa de serviço realizado, mensalmente, podendo ser de 02(duas) a 03(três) análises, conforme cronograma, em anexo do Termo de Referência, fornecido pela contratante;

**11.2.** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.978/0001-50, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**12.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados e aceitos;

**11.4.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento, no valor total da Nota Fiscal, com o referido ATESTO, referente a cada Etapa/serviço do respectivo item, à CONTRATADA em até o 30

(trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente;

**11.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**11.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.7.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**11.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**11.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.10.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**11.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**11.12.** Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes as multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/993, a Contratada que:

**12.1.1.** Causar a Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**12.1.6.** Não mantiver a proposta.

**12.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, que será aplicada de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

**12.2.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**12.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

**12.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**12.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal;

**12.2.6.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**12.2.7.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

**12.2.7.1.** Se os valores das multas não forem recolhidos no prazo estabelecido, os mesmos serão cobrados judicialmente.

**12.2.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

**13.1.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.4.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.

**13.5.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**15.1.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS**

**16.1.** Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE**

**17.1.** O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

**18.2.** O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº